

J U S T I F I C A T I V A

O presente projeto de lei foi elaborado com o intuito de cumprir mais uma etapa para legalizar as escolas municipais.

Há vários anos, a Secretaria de Educação e Cultura do Estado da Bahia, o Ministério da Educação e outros órgãos, vem cobrando que sejam legalizadas as escolas criadas e/ou geridas pelo Município.

Anos, gestões se passaram e este trabalho imprescindível para o povo paripiranguense não foi realizado.

Alunos são prejudicados, comunidade sofre prejuízos: estes são impedidos de registrar os seus diplomas, de efetuarem transferências para outros estabelecimentos de ensino, de obterem certificados, etc...

O Município, a Comunidade, são prejudicados, deixam de receber verbas destinadas a educação.

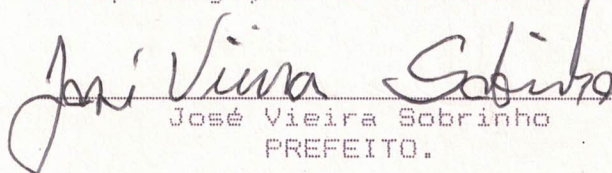
Para satisfação desta necessidade é preciso que sejam identificados os estabelecimentos municipais.

Os nomes escolhidos são de pessoas que efetivamente prestaram ou ainda vem prestando relevantes serviços ao nosso município. São cidadãos ou cidadãs que honram as instituições escolares que recebem os seus nomes, isto, devido ao trabalho que realizaram, as virtudes que praticaram e deixaram como exemplo para a comunidade.

Assim, solicita aos nobres Vereadores do nosso Município que aprovem o projeto de lei que cria, legaliza, identifica e resolve o problema do registro da escola identificada na referida proposição.

Contando com todos para cumprir mais essa tarefa, pede o apoio nas discussões e votações.

Paripiranga, 20 de setembro de 1995.


José Vieira Sobrinho
PREFEITO.

PROJETO DE LEI Nº 008/95, DE 14 DE AGOSTO DE 1995.

Considera criada a ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO MAGALHAES e dá outras providências...

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, ESTADO DA BAHIA

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1. Considerar criada, a partir do início do seu funcionamento, a ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO MAGALHAES, dantes denominada Escola Municipal Nossa Senhora do Patrocínio, localizada na localidade Corredor Vermelho II, Município de Paripiranga, Estado da Bahia, para ministrar o ensino de 1. grau, da 1ª a 4ª série;

Art. 2. Integra a ESCOLA MUNICIPAL LUIZ EDUARDO MAGALHAES, as Escolas:

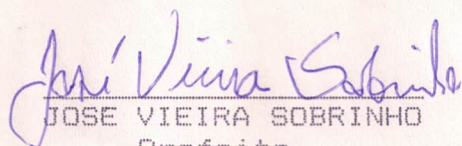
Escola Municipal do Mandacaru, Mandacaru;
Escola Municipal Mandioca Brava, Mandacaru;
Escola Municipal Nossa Senhora da Conceição, Mandacaru;

Escola Municipal D. Pedro I, Mandacaru;
Escola Municipal Santa Terrezinha, Mandacaru;
Escola Municipal Alberto Santos Dumont, Mandacaru;
Escola Municipal Santo Antonio, Mandacaru;
Escola Municipal São José, Mandacaru;
Escola Municipal Alto do Mandacaru, Alto do Mandacaru;

Art. 3. Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

blicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 1995.


JOSE VIEIRA SOBRINHO
Prefeito